

CONTRATO TRE/SC N. 069/2008

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – GRANDES USUÁRIOS - OP, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRESA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA		
CNPJ/MF: 05.858.851/0001-93	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: TRESA	Ramo de Atividade: Órgão do Poder Judiciário Federal	
Endereço: Rua Esteves Júnior, 68		
Cidade: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88015-130
Telefone: 48 3251-3700	FAX: 48 3251-3778	
Endereço Eletrônico: contratos@tre-sc.gov.br		
Nome do Responsável: Eduardo Cardoso		
Cargo: Secretário de Administração e Orçamento	RG: 2.954.837-3 – SSP/SC	CPF: 017.461.409-84
Nome do Responsável: Vilson Raimundo Rezzadori		
Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo	RG: 1.680.837-1 – SSP/SC	CPF: 538.222.939-20

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SANTA CATARINA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0028-23	
Endereço: Praça XV de Novembro, 242 - Centro		
Cidade: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88010-970
Telefone: 048-3954-4007	FAX: 048 -3954-4084	
Endereço Eletrônico: scgeven@correios.com.br		
Gerente de Vendas LUIZ VOLNEI CORDIOLI		
RG: 365.222 – SSP/SC	CPF: 221.210.649-15	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – GRANDES USUÁRIOS - OP**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios:

1.1.1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.2. a **ECT** entregará uma cópia da **Base de dados comercial do DNE** gravada em suporte CD-ROM no prazo de **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

1.3. a entrega do CD-ROM à **CONTRATANTE** será feita por intermédio da Diretoria Regional a qual está vinculado este contrato de licenciamento;

1.4. a **Base de dados comercial do DNE**, ora licenciada, não poderá integrar (fazer parte), no todo ou em parte, nenhum programa de computador comercializado pela **CONTRATANTE**, independentemente da sua finalidade, bem como não poderá ser sublicenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos os objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

2.2. não utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;

2.3. instalar a **Base de dados comercial do DNE** em apenas um computador ou servidor de dados. Caso haja necessidade de se customizar bases de dados ou arquivos derivados do **DNE**, a **CONTRATANTE** deverá manter essas novas bases de dados ou arquivos restritos em um mesmo computador ou servidor de dados, vedadas as replicações, sob qualquer pretexto;

2.4. permitir auditorias, pela **CONTRATADA** ou por quem ela venha a definir, na documentação que comprove o correto uso dos arquivos constantes desta licença ou que deles tiverem sido implementados durante a vigência;

2.5. corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **CONTRATADA**, a contar da data do recebimento do CD-ROM contendo a **Base de dados comercial do DNE**, nos seguintes prazos e percentuais de **CEPs** corretos:

2.5.1. Até **90** (noventa) dias, **90%** de correção, e;

2.5.2. até **180** (cento e oitenta) dias, **95%** de correção;

2.6. implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet, Anexo I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **CONTRATADA**.

2.6.1. o uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal, no mesmo prazo estipulado no item **2.5. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se compromete a:

3.1. fornecer à **CONTRATANTE**, um CD-ROM contendo os dados da última atualização contratada da **Base de dados comercial do DNE**, referente ao trimestre civil imediatamente anterior à data da assinatura do presente contrato, sem ônus, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;

3.2. fornecer, durante a vigência do contrato, à **CONTRATANTE** CD-ROMs da **Base de dados comercial do DNE** completa e atualizada com periodicidade trimestral;

3.3. substituir o CD-ROM, originalmente entregue, quando se constatar qualquer falha da gravação que impeça o acesso aos dados nele contidos;

3.4. realizar as auditorias, a qualquer tempo, independentemente de comunicação formal prévia, por seus próprios meios ou utilizando serviços especializados de terceiros, tanto na **CONTRATANTE** quanto nos objetos postados nos Correios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Preços

4.1.1. O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE**, mediante a assinatura do presente contrato, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**, devendo a base de dados ser utilizada apenas para a implementação de rotinas ou sistemas informacionais (programas de computador) para processamento de dados objetivando validar, corrigir e duplicar endereços, existentes em bancos de dados de acesso múltiplo ou em formação, de acordo com o prazo estipulado no item **2.5. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, limitados a **60 (sessenta) meses**, por meio de **Termo Aditivo**, mediante a aquisição de nova licença anual e atualizada da **Base de dados comercial do DNE**;

5.1.1. no caso de não aquisição de nova licença da base de dados para o período imediatamente posterior à vigência do presente contrato, este será automaticamente cancelado;

5.1.2. vencido o prazo de **12 (doze)** meses do licenciamento, o **CONTRATANTE** terá **03 (três)** meses para desinstalar a **Base de dado comercial do DNE**, objeto deste contrato, de todo e qualquer computador, servidor, programa de computador ou sistema de informação, incluindo nesta desinstalação todo e qualquer arquivo digital ou base de dados oriundos do **DNE**, exceto os cadastros de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com **Aviso de Recebimento**, para que a parte inadimplente, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

6.1.1. se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis;

6.1.2. em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação nos **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento da comunicação;

6.1.3. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do **Contrato de Licença**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta)** dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na **CLÁUSULA SEXTA**;

7.2. no caso de não aquisição de nova licença da base de dados para o período imediatamente posterior à vigência do presente contrato, este será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições indicados nos itens **2.5.** e **2.6.**, **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, e caso a **CONTRATANTE** não tenha, comprovadamente, higienizado seus cadastros de endereços de objetos postados nos Correios, ficará sujeita ao cancelamento deste contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

8.2. em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998 e de Propriedade Intelectual, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.2. a responsabilidade da **ECT** cessa:

9.2.1. quando terminado o prazo de **30 (trinta)** dias para reclamação, a contar da data prevista para entrega do CD-ROM contendo uma cópia da **Base de dados comercial do DNE**;

9.2.2. em caso fortuito ou de força maior que impeça a utilização do licenciamento contratado pela **CONTRATANTE**.

9.3. a **CONTRATANTE** poderá utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, sem ônus, para a realização dos trabalhos que determinem a elaboração, manutenção ou para customizações de programas de computador para os fins previstos no objeto deste instrumento contratual bem como para a geração de suas próprias malas diretas.

9.4. vedado à **CONTRATANTE** repassar a terceiros qualquer arquivo eletrônico ou banco de dados que tenham sido gerados a partir dos registros contidos nos arquivos que compõem a **Base de Dados comercial do DNE**, ora licenciado;

9.5. os termos deste instrumento contratual não geram nenhum direito posterior à **CONTRATANTE** a qualquer título:

9.5.1. A **CONTRATADA** poderá, mediante aviso prévio de **30 (trinta)** dias, modificar os termos do licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** aqui especificados a seu exclusivo critério;

9.5.2. Alterações inerentes ao licenciamento não oneroso, somente, serão admitidas, no advento de uma renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente Instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis, 29 de abril de 2008.

PELA CONTRATANTE:

PELA ECT:

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

LUIZ VOLNEI CORDIOLI
Gerente de vendas

TESTEMUNHAS:

Vilson Raimundo Rezzadori
CPF: 538.222.939-20

NOME: Flavio Cardoso
CPF: 609.404.849-00

Anexo 1

CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescentado mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:
 - a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0) = 18$;
 - b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);
 - c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20 - 18 = 2$;
 - d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);
 - e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;
 - f) Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:



**/ 7 0 0 0 2 9 0 0 2 **
 - g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte truetype **CEPNet** (*ECTSymbol.ttf*) que está incluído no CD-ROM original a ser entregue ao **CONTRATANTE** e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;
 - h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:


 Departamento de Produtos de Comunicação
 SBN Q1 BI A 12º Andar
 Brasília – DF
 70002-900